

Diário Oficial

Lei 837/2017
Decreto 020/2017

ATOS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO

Disponível em: www.antonioolinto.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 01504 ANO VII — 07 Págs.

ANTÔNIO OLINTO, QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO - PARANÁ

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Centro - CEP 83980-000

E-mail: diariooficial_pmoo@hotmail.com

Responsável: ANGÉLICA KRUCHELSKI ZWIERZIKOWSKI

Esta edição do Diário Oficial encontra-se disponível, gratuitamente, na versão impressa, junto ao Gabinete do Prefeito na Prefeitura Municipal

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis 01 e 04

Decretos

Portarias

Licitações e Contrato 05 e 06

Convênios

Editais e Atos R.H.

Diversos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis

Decretos

Portarias

Licitações e Contratos

Convênios

Resoluções

Diversos 07

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (41)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei nº 010/2023, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 1.003, de 25 de maio de 2023, que *“Altera a Lei Municipal nº 863/2017, que trata das diárias e reembolso de despesas no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências”*.

Paço Municipal, 25 de maio de 2023.

ALAN JAROS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (41) 3630-1222 – CEP 00.000-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI Nº 1.003 DE 25 DE MAIO DE 2023.

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Alan Jaros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

"Altera a Lei Municipal nº 863/2017, que trata das diárias e reembolso de despesas no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências".

Art. 1º O art. 1º caput e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 863/2017 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ao Vereador ou servidor efetivo ou comissionado lotado na Câmara de Antônio Olinto que, representando o Poder Legislativo ou no interesse deste ou do Município, em caráter eventual ou transitório, necessitar se deslocar do Município para outro ponto do território nacional, será paga diária, a título de indenização das parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação, transporte aéreo e locomoção urbana, ou, conforme o caso, efetuado o reembolso.

§1º - O total da quilometragem será estabelecido pela soma do trajeto de ida e volta a partir da sede da Câmara municipal.

§2º Para fins de apuração da quilometragem do objeto do destino, que servirá de parâmetro para averiguação do valor devido, será utilizado sistema de mapa eletrônico, considerando-se a menor distância, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

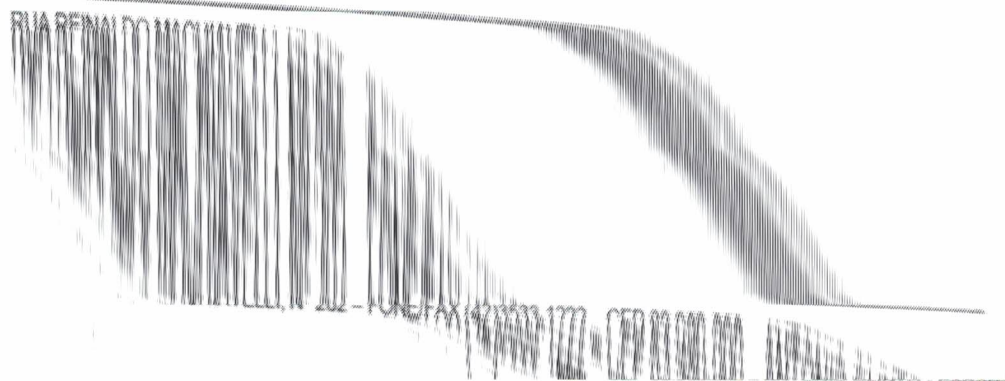
§3º No caso de despesas imediatas realizadas por agente público no interesse da administração e bem como nos casos omissos, o custeio das despesas será feito mediante reembolso individual, no prazo de 5 (cinco) dias após a solicitação e a devida comprovação documental de gastos através de instrumentos hábeis, conforme formulário do anexo IV, aplicando-se, no que couber, o disposto no caput do art. 4º.

Art. 2º O caput dos arts. 2º e 5º da Lei Municipal nº 863/2017 passarão a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43



Art. 2º - A diária será concedida por dia de afastamento, com valores variáveis em situações que seja com ou sem pernoite e a depender do destino, conforme os valores constantes do anexo I, tabela I da presente Lei, mediante solicitação pelo interessado, nos moldes do anexo II, e será paga adiantadamente, exceto em situações emergenciais, em que os valores poderão ser processados no decorrer do afastamento, com ciência e autorização do Presidente da Câmara.

Art. 5º - Os valores das diárias obedecerão aos valores constantes no anexo I, tabela I, que faz parte integrante da presente Lei, podendo ser atualizado anualmente, na mesma data base e com o mesmo índice das concessões de revisão geral dos agentes públicos da câmara municipal.

Art. 3º Fica incluído o parágrafo único no art. 5º da Lei Municipal nº 863/2017 que contará com a seguinte redação:

Art. 5º

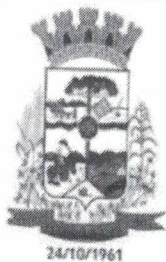
Parágrafo único: Os valores fixados no Anexo I desta Lei, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando os beneficiários desta Lei necessitarem pernoitar no local.

Art. 4º Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 863/2017, que passará a contar com a seguinte redação:

ANEXO I TABELAS DE VALORES DAS DIÁRIAS

(Os valores a seguir serão considerados (sem pernoite), sendo que, em caso de pernoite, estes valores serão acrescidos de 50% (cinquenta por centos), conforme previsão do parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

TABELA I
DIÁRIA PARCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Câmara	
Até 100 Km	R\$ 100,00
Acima de 100 Km Abaixo de 200 Km	R\$ 200,00
Superior a 200 Km	R\$ 400,00
Destino a capitais de outro Estado da Federação ou Distrito Federal com Passagem aérea.	R\$ 800,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Paço Municipal, 25 de maio de 2023.

ALAN JAROS
Prefeito Municipal